



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0001

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0093/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 0001/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, tendo como objeto a **Alienação *ad corpus* de 03 (três) bens imóveis urbanos**, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, regendo-se o presente processo licitatório pela Lei 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e pelas seguintes Leis municipais: Lei n. 3.157, de 23 de setembro de 2009, Lei 4.215, de 02 de dezembro de 2020 e Lei n. 4.258, de 09 de julho de 2021, bem como pelas normas contidas no presente Edital.

Recebimento dos envelopes: Até às 08:45 horas do dia 25 de maio de 2023.

Local: Setor de Protocolo – Anexo a Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes: Dia 25 de maio de 2023 às 09:00 horas.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

1 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a **Alienação *ad corpus* de 03 (três) bens imóveis urbanos**, discriminados no **Anexo I**, situados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, sendo a alienação com transferência de domínio autorizada pela Lei Municipal n. 4.258, de 09 de julho de 2021, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos legais definidos no preâmbulo deste edital.

2 DO PREÇO:

2.1 O preço mínimo da venda, para cada bem imóvel, são os constantes no **Anexo I** deste Edital.
2.2 O valor estimado para o edital é de R\$ 2.430.034,96 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Será admitido nesta licitação **pessoas jurídicas do ramo da indústria, comércio e serviços** que atendam aos requisitos exigidos para a modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei de Licitações e deste edital.
3.2 É vedada a participação de interessados que apresentem qualquer restrição de ordem legal, ou que estejam em processo de recuperação ou falência, ou, ainda, que apresente qualquer declaração de inidoneidade.
3.3 É vedada a participação de interessados que estiverem impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Xanxerê ou com as entidades componentes da Administração Indireta.
3.4 **O interessado na participação do certame deverá providenciar a Garantia da Proposta conforme item 10 do Edital.**
3.5 As empresas interessadas far-se-ão presentes por um **representante legal**, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.6 A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação das cláusulas e condições do presente Edital;

3.7 **As microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter os benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante**, de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na lei 123/06).

4 DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

4.1 O proponente interessado deverá protocolar (setor de protocolo) até a data e horário mencionado neste Edital, **dois envelopes distintos e fechados**, contendo nos mesmos a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2023
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2023
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.2 Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação do prazo para apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e das propostas.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - **Envelope nº 01**:

5.1 O licitante - **Pessoa Jurídica** - apresentará os seguintes documentos para habilitação:

5.1.1 Estatuto Social, ou **Cópia do Contrato Social** e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

5.1.2 Prova de Inscrição do **CNPJ**;

5.1.3 **Garantia da Proposta**, que deverá ser apresentada conforme especificação e descrição no **item 10**;

5.1.4 Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal e a Dívida Ativa** da União;

5.1.5 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.1.6 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.1.7 Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

5.1.8 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

5.1.9 **Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente. (Empresas de SC: link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>)

5.1.10 Certidão negativa **Correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.11 **Declaração de Idoneidade** (Modelo Anexo VI);
- 5.1.12 **Declaração** de que não **empresa menor** (Modelo Anexo VII);
- 5.1.13 **Declaração** que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de Órgão direto ou indireto da Administração Municipal (Modelo anexo VIII).

NOTAS 1:

- a) No presente processo licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
 - b) As **ME** ou **EPP**, que postergarem do seu direito conforme item 3.7 do Edital, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;
 - c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
 - d) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra "c", implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou Revogar a licitação;
 - e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
 - f) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
 - g) As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- 5.2 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01)** poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6 DA PROPOSTA FINANCEIRA - **Envelope nº 02:**

- 6.1 A proposta financeira deverá ser apresentada em via original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal da proponente ou pelo interessado, contendo o valor ofertado para aquisição do bem, (**Modelo anexo IV**).
- 6.2 A proposta financeira será analisada, avaliada e julgada com base nas condições apresentadas neste instrumento, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Os pagamentos poderão ser efetuados nos prazos e forma especificados no **item 09**.
- 6.4 Ainda que seja apresentada proposta para pagamento parcelado, o critério para julgamento é o maior preço. Em caso de empate, será procedimento de acordo com o item 8 deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.5 Faculta-se a licitante ofertar valores para um ou mais Itens, sendo que as ofertas deverão ser feitas, individualizadamente, para cada lote, de modo a permitir sua comparação com as ofertas dos demais licitantes para os mesmos Itens.

7 DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1 Somente será admitida a presença de um representante para cada participante, devidamente credenciado, cuja documentação será avaliada pela comissão de licitação.

7.1.1 Pessoa jurídica:

- a) Procuração assinada pelo responsável da empresa dando poderes para adquirir bens em nome da mesma (somente para representante);
- b) Cópia autenticada do Contrato Social;
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou CPF.

- 7.2 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento, a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da abertura das propostas.

- 7.3 Os documentos exigidos para o **credenciamento deverão ser entregues a Comissão de Licitações fora dos envelopes**, em fotocópias autenticadas em cartório ou cópia simples juntamente com os originais para serem autenticados pela comissão.

8 DO JULGAMENTO:

- 8.1 O Exame da documentação será realizado no dia e hora estabelecido, pela Comissão de Licitação, facultado o acompanhamento pelo representante ou pelo credenciado, sendo que nesta ocasião todos os documentos serão rubricados pelos presentes;
- 8.2 Os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta financeira contida no envelope nº 2, sendo devolvido para a proponente inabilitada seu envelope devidamente lacrado.
- 8.3 A proposta, depois de apresentada no protocolo, será tida como acabada, não sendo admitidas providências posteriores de atendimento ao proposto no presente edital.
- 8.4 Após a análise da proposta, a Comissão declarará classificada vencedora a proponente que, tendo atendido todas as exigências do Edital para habilitação prévia, apresentar proposta financeira de maior valor para a aquisição do bem.
- 8.5 Caso haja proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte que se mostre igual ou inferior em até 10% (dez por cento) da proposta apresentada com melhor classificação, será considerado empate e aquelas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo art. 44, §§ 1º e 2º e art. 45, incs. I, II e III, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, caso manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para a Administração Pública, cobrindo àquela finalizada e até então melhor classificada.
- 8.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.7 A não-contratação nos termos previstos nos itens 8.5 e 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.8 O disposto nos itens 8.5 e 8.6, somente será aplicado quando a maior oferta não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9 Não havendo os benefícios dos itens 8.5 e 8.6, e em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo a forma de pagamento critério para escolha da melhor proposta.

9 DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento do valor das propostas será realizado da seguinte forma:
 - 9.1.1 **50% (cinquenta por cento)** do valor do imóvel ofertado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato;
 - 9.1.2 O restante dos **50% em até 12 (doze) parcelas mensais** de igual valor corrigidas pelo índice IGPM, contados a partir do pagamento do valor da entrada.
- 9.2 Os valores deverão ser depositados na conta corrente: **Banco do Brasil, Agência nº 0586-X, Conta nº 51.342-3;**
- 9.3 O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento;
- 9.4 Caso o vencedor não efetue o pagamento na forma acima prevista, não cumpra a assinatura do contrato ou da escritura pública, perderá em benefício do município a garantia de proposta e poderá ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente, sem prejuízo de outras penalidades descritas neste edital (item 12) e em lei.

10 DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 10.1 A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de **Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre a avaliação do bem** de seu interesse (Lei nº 8.666/93, art. 18), de acordo com valores constantes do **ANEXO I** deste edital, podendo a referida garantia se dar das seguintes formas:
 - a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0586-X, Operação nº 001, Conta Corrente nº 266914-5;
 - b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;
 - c) Em seguro garantia;
 - d) Em fiança bancária.
- 10.2 A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao **envelope da documentação nr. 01** conforme prevê o **item 5.1.3** deste edital, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente, dentre os quais os arrolados abaixo:
 - a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
 - b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;
 - c) Caso a proponente vencedora deixe de cumprir o pagamento ou deixe de assinar o Contrato ou de proceder à escrituração do imóvel.
- 10.3 A Garantia de Proposta das proponentes não vencedoras será restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da fase



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. A garantia de proposta feita em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

- 10.4 A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando cumpridas todas as etapas do presente certame e procedida à escrituração do bem.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 11.1 Após a classificação das propostas efetuada pela Comissão de Licitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada em primeiro lugar. Na sequência, o vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, efetuar a assinatura do Contrato, sendo que a **transcrição imobiliária (transferência) somente será operada após o pagamento integral do preço**. Quitado o preço, o vencedor será novamente convocado para a assinatura das escrituras públicas, que deverá proceder no mesmo prazo acima.
- 11.2 No caso de o vencedor não proceder à assinatura do Contrato e/ou não transcrever o bem ao seu nome, além da incidência das penalidades administrativas abaixo destacadas (em especial, do item 12.2), será facultado à administração proceder ao chamamento sucessivo dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, para que cumpram as mesmas condições e proposta do primeiro classificado, reservando-se, ainda, o direito de nova licitação.
- 11.3 A escritura de compra e venda será lavrada em tabelionato competente, nos termos da lei de registros públicos, após a integralização do pagamento, **cujas despesas serão suportadas pelo vencedor**.

12 DAS PENALIDADES:

- 12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
- 12.2 Perda da garantia de proposta e aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, caso se negue a proceder à assinatura do contrato administrativo e/ou da escritura pública, bem como na hipótese de não pagamento do preço;
- 12.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5 Caberá a DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando:
- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a frustração da licitação;
 - Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
 - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;
 - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1 Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato.
- 13.2 O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devendo nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 O recurso sobre habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e dele tomarão conhecimento os demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4 Serão entregues no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou Protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 13.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, devendo protocolar conforme item 15.4, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 1º da Lei 8.666/93*);
- 13.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 2º da Lei 8.666/93*).
- 13.7 O licitante que aceitou sem objeção, até o prazo estabelecido em Lei, os termos do ato convocatório da licitação, decairá do direito de impugná-los posteriormente.
- 13.8 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Xanxerê, independente de ação judicial competente, aplicará imediatamente após a constatação do fato, penalidade de suspensão do direito do concorrente de participar de licitações promovidas pelo mesmo, pelo prazo de 02(dois) anos, sem prejuízo das demais medidas, inclusive por perdas e danos.

14 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

- 14.1 O presente Edital de Concorrência Pública, desde que observado o interesse Público, poderá a qualquer tempo ser anulado ou revogado, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por igual número de dias. Para divulgação das alterações, será utilizado o mesmo meio para a divulgação deste Edital, indicando-se as novas datas para cumprimento dos prazos aqui referidos.
- 15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 15.3 Todas as despesas decorrentes da transcrição imobiliária correrão às expensas do vencedor.
- 15.4 O licitante interessado em participar da presente licitação reconhece que avaliou as condições do imóvel vendido e que tem ciências das características da venda *ad corpus*, nada tem a opor-se à modalidade.
- 15.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar recursos ou reclamações, os representantes legais da licitante e os membros da Comissão de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 15.6** A critério da administração, a comunicação acerca dos atos do presente certame poderá se dar na pessoa do licitante ou de credenciado/representante. A comunicação poderá se dar por email, fac-símile ou outro qualquer meio de comunicação.
- 15.7** A Autenticação de documentos feita pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal ou Setor de Licitações, deverá ser solicitado até o dia anterior à data marcada para abertura da presente licitação.
- 15.8** Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia deste Edital, deverá ser solicitado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sita na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, ou pelo fone 0xx49-3441-8542, centro, na cidade de Xanxerê, SC.

16 DOS ANEXOS:

16.1 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

16.1.1 **Anexo I** - Especificações e valores Mínimos dos Itens/Bens Imóveis;

16.1.2 **Anexo II** - Mapa dos Imóveis e Laudos de avaliação;

16.1.3 **Anexo III** - Minuta do Contrato;

16.1.4 **Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preços;

16.1.5 **Anexo V** - Leis Municipais;

16.1.6 **Anexo VI** - Declaração de Idoneidade;

16.1.7 **Anexo VII** - Declaração de Menor;

16.1.8 **Anexo VIII** - Declaração de inexistência de Parentes.

Xanxerê - SC, 13 de abril de 2023.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÍNIMO DOS ITENS/BENS IMÓVEIS

CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	Matrícula	Área do Imóvel m ²	Valor Avaliado	Valor por m ²
1	Lote 09 da "Quadra A"	37.439	4.113,06	R\$ 750.669,79	R\$ 182,50
2	Lote 10 da "Quadra A" ESQUINA	37.440	4.619,59	R\$ 935.117,79	R\$ 202,42
3	Lote 19 da "Quadra B" ESQUINA	37.449	3.581,01	R\$ 744.247,38	R\$ 207,82

OBS: Os valores mínimos foram estabelecidos conforme Laudos de Avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação do Município de Xanxerê, nomeados pelo Decreto Municipal 069/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - MAPA DOS ITENS/BENS IMOVEIS

CARACTERIZAÇÃO E PARECER TÉCNICO VALORES MÍNIMOS (Arquivos anexos)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA N°/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **VENDEDOR** e do outro lado:

....., inscrito no sob o n.º, estabelecido na, na cidade de, doravante denominado de **COMPRADOR**, tem justo e acertado a Venda de um imóvel urbano de propriedade do Município, mediante **Processo Licitatório nº 0093/2023 - Concorrência Pública nº 0001/2023**, observando as normas e disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Venda por alienação de XXX.... imóveis urbanos, *ad corpus*, autorizada pela Lei Municipal n. 4.258, de 09 de julho de 2021, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Matrícula	Área do Imóvel m²	Valor ofertado R\$
1	Lote 09 da "Quadra A"	37.439	4.113,06	
2	Lote 10 da "Quadra A" ESQUINA	37.440	4.619,59	
3	Lote 19 da "Quadra B" ESQUINA	37.449	3.581,01	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor do(s) imóvel(is) será de R\$..... (por extenso) conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento do valor da proposta poderá ser realizado da seguinte forma:

- 3.1.1 **50% (cinquenta por cento)** do valor do imóvel ofertado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - 3.1.2 O restante dos **50% em até 12 (doze) parcelas mensais** de igual valor corrigidas pelo índice IGPM, contados a partir do pagamento do valor da entrada;
 - 3.1.3 Os valores deverão ser depositados na conta corrente: **Banco do Brasil, Agência nº 0586-X, Conta nº 51.342-3;**
 - 3.1.4 O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento;
- 3.1 Caso o vencedor não efetue o pagamento na forma acima prevista, não cumpra a assinatura do contrato ou da escritura pública, perderá em benefício do município a garantia de proposta e poderá ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente, sem prejuízo de outras penalidades descritas na Cláusula Sexta e em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

- 4.1 Pela assinatura do Contrato e da Escritura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da convocação, que se dará após a homologação e após o pagamento integral do preço respectivamente.
- 4.2 Pelas despesas da escritura de compra e venda, que será lavrada em tabelionato competente, nos termos da lei de registros públicos.
- 4.3 Pelo pagamento das parcelas conforme cláusula terceira, deste contrato.
- 4.4 No caso de o vencedor não proceder à assinatura do Contrato e/ou não transcrever o bem ao seu nome, além da incidência das penalidades administrativas abaixo destacadas (em especial, do item 6.2), será facultado à administração proceder ao chamamento sucessivo dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, para que cumpram as mesmas condições e proposta do primeiro classificado, reservando-se, ainda, o direito de nova licitação.
- 4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1 Pela liberação da escritura após o pagamento;
- 5.2 Pela devolução da garantia da proposta do comprador depois de cumpridas todas as etapas do e procedida à escrituração do bem, caso a mesma tenha sido feita em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da poupança;
- 5.3 Pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
- 6.2 Perda da garantia de proposta e aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, caso se negue a proceder à assinatura do contrato administrativo e/ou da escritura pública, bem como na hipótese de não pagamento do preço;
- 6.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- 6.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.5 Caberá a DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando:
 - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a frustração da licitação;
 - c) Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
 - d) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;
 - e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 6.6 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito;
- 6.7 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 Caso o comprador não cumprir com as condições de pagamento, o Município convocará o licitante classificado em segundo lugar na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado e assim sucessivamente.
- 7.2 Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente Instrumento Contratual de Compra e Venda, nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.
- 7.3 O licitante interessado em participar da presente licitação reconhece que avaliou as condições do imóvel vendido e que tem ciências das características da venda *ad corpus*, nada tem a opor-se à modalidade.
- 7.4 A **transcrição imobiliária (transferência) somente será operada após o pagamento integral do preço.** Quitado o preço, o vencedor será novamente convocado para a assinatura das escrituras públicas, que deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, a Sr. **Wilson Neudi Lohmann**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Prefeitura Municipal providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Elegem de comum acordo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento particular, o Foro da Comarca de Xanxerê, SC.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em ... de de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

COMPRADOR

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2023

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, endereço a Rua..... na cidade deinscrita no CNPJ/CPF sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº, vem por meio da presente proposta ofertar o **valor de:**

Item	Descrição do Imóvel	Valor Total R\$

Obs: Faculta-se a licitante ofertar valores para um ou mais lotes, sendo que as ofertas deverão ser feitas, individualizadamente, para cada lote, de modo a permitir sua comparação com as ofertas dos demais licitantes para os mesmos lotes.

A proposta tem validade de 60 dias.

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Xanxerê, SC, de de

Assinatura Representante Legal/Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V LEIS MUNICIPAIS (Arquivo anexo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 0001/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Assinatura Representante Legal/Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII

Concorrência Pública nº 0001/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Assinatura Representante Legal/Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VIII

Concorrência Pública nº 0001/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 0001/2023, instaurada pelo Município de Xanxerê-SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Assinatura Representante Legal/Titular